



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br  
CNPJ 18.008.193/0001-92  
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a comissão visando a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal SIM, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere, o Art. 94, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.305, de 25 de abril de 2016, que constituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como no Decreto Municipal nº 21, de 09 de fevereiro de 2017, decreta:

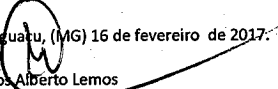
**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão, com o objetivo de coordenar, orientar e fiscalizar, os Serviços de Inspeção Municipal, com os seguintes servidores:

Jadir Aparecido de Carvalho  
Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Maria Clara Silva Bueno Alves  
Fiscal Sanitário  
Médica Veterinária


Dagoberto Prado Leite  
Médico Veterinário

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECLARAÇÃO
Declaro que o Decreto Municipal nº 023 de 16 fevereiro de 2017, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu, (MG) 16 de fevereiro de 2017.
 Carlos Alberto Lemos Chefe de Gabinete

Paraguaçu MG 16 de fevereiro de 2017.

  
José Tiburcio do Prado Neto  
Prefeito Municipal

  
Claudia Prado Fressato Rocha  
Procuradora Geral  
OAB/MG 109.423

## LEI MUNICIPAL Nº 2.305 DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano e origem animal e vegetal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Paraguaçu, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, vegetal, e mista e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade a legislação federal e respectivos instrumentos regulamentadores, que constituem o Sistema Unificado de Atenção á Sanidade Agropecuária – SUASA.

**Art.2º -** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, refere-se ao processo sistemático de regulamentação, acompanhamento, avaliação, inspeção e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração de todo produto e subproduto de origem animal e vegetal e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único – As ações de inspeção sanitária no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, devem ser realizadas exclusivamente por profissional médico veterinário.

**Art.3º -** O Município de Paraguaçu estabelecerá parceria e cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, além de participar de Consórcios Públicos, para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas á inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

Parágrafo único – Caberá ao SIM a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, podendo tal competência ser delegada a Consórcios criados para essa mesma finalidade.